



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, com a finalidade de atender as necessidades do Transporte Escolar dos alunos matriculados no Ensino Médio da Zona Rural e Urbana deste município durante o ano letivo de 2019 de acordo com o Programa Estadual de Transporte escolar – PETE – PA, Decreto nº 173, de 17 de junho de 2019.

2. JUSTIFICATIVA

A fim de garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e com a finalidade de atender as necessidades dos alunos matriculados no Ensino Médio da zona rural e urbana, durante ano letivo de 2019, constatamos a necessidade e a importância ressaltado que os serviços são necessários para manutenção dos Ônibus Escolares desta Secretaria, durante o ano letivo de 2019.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

Constantes no Anexo I deste Ofício.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, revisão, montagem, serviço de lanternagem, serviços mecânicos, avaliação e diagnóstico, desmontagem e montagem.

4.2 – A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber da Secretaria Municipal de Educação em no máximo 12 (doze) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

4.3 – Todo serviço somente será realizado após autorização mediante ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 – A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

4.5 – A empresa participante deverá ter sede próprio ou filial no município de Rondon do Pará-PA, em virtude da assistência técnica e da viabilidade econômica para a contratante.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

O servidor responsável será designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 005/2018, 094-3326-1394, e-mail: semecrondon@ig.com.br.

6. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



Os serviços serão adquiridos com os recursos de acordo com o Programa Estadual de Transporte escolar – PETE – PA, Decreto nº 173, de 17 de junho de 2019 e a forma de pagamento será de até 30 dias após a efetuação dos serviços prestados.

7 – DOS RELATÓRIOS

7.1 – A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

7.1.1 - Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

7.1.2 - Relatório por veículo (serviços), por data e por período;

8 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota oficial da SEMED não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos. Os serviços de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para as manutenções preventivas e não superior a 120 (cento e vinte) horas para as manutenções corretivas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 – A Contratada deverá fornecer garantia de:

9.1.1 – 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);

9.1.2 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.

9.2 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:

9.2.1 – Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda da SEMED.

9.3 - Todos os serviços executados fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.

9.3.1 – O não atendimento às exigências de serviços pela Contratada, acarretará as sanções prevista nesse certame.

9.4 – A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- 10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 10.3 - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.
- 10.4 - Designar um preposto perante a Contratante para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante.
- 10.5 - Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 10.6 - Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.7 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.
- 10.8 - Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, **mediante Ordem de Serviço**.
- 10.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 10.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 10.11 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 10.12 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 10.13 - Executar os serviços no prazo determinado.
- 10.14 - Comunicar a SEMED sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 10.15 - Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 11.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.4 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 11.5 - Encaminhar o veículo à oficina, mediante “**Ordem de Serviço**”, assinada pela Secretária Municipal de Educação, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 – Os serviços serão recebidos:



12.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável designado pela SEMED por seu acompanhamento e fiscalização, procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

12.1.2 – Definitivamente, em até 15(quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

13.1.1 – Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

13.2 – A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

13.3 – À Contratante se reserva, também, o direito de adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos.

13.4 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O contrato terá vigência diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei;


Rosiane Alcântara de Montreuil
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0008/2017



ANEXO I

| Nº | DESCRIÇÃO - SERVIÇOS | UNID. DE FORNECIMENTO | UND |
|----|--|-----------------------|-----|
| 01 | Revisão completa do diferencial dos ônibus da Frota Escolar | Und | 20 |
| 02 | Revisão completa da caixa de marcha dos ônibus da Frota Escolar | Und | 20 |
| 03 | Montagem completa do motor dos ônibus da Frota Escolar | Und | 08 |
| 04 | Serviço de fecho de mola completa dianteiro e traseiro dos ônibus da Frota Escolar | Und | 50 |
| 05 | Serviço de troca de rolamento e retentor por roda dos ônibus da Frota Escolar | Und | 50 |
| 06 | Serviço de troca de terminal de direção dos ônibus da Frota Escolar | Und | 30 |
| 07 | Revisão completa da parte elétrica dos ônibus da Frota Escolar | Und | 40 |
| 08 | Revisão completa do sistema de ar dos ônibus da Frota Escolar | Und | 30 |
| 09 | Revisão completa do sistema hidráulico dos ônibus da Frota Escolar | Und | 30 |
| 10 | Serviço de lanternagem em pequenos reparos (30X30) dos ônibus da Frota Escolar | Und. | 20 |
| 11 | Serviço mecânicos reparos em sistema de embreagem dos ônibus da Frota Escolar | Und. | 30 |
| 12 | Serviço de colocação do aparelho na parte da injeção eletrônico para diagnóstico do problema dos ônibus da Frota Escolar | Und | 30 |


Rosiane Alcântara de Montreuil
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 0008/2017